



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Nemésio Monteiro, nº. 12, Centro
CEP: 37267-000
CNPJ: 18.244.426/0001-56
www.canaverde.mg.gov.br – (35) 3865-1202

DECRETO Nº. 1.463/2025

**APROVA A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DE
REAL VILLE URBANISMO LTDA, DENOMINADO RESIDENCIAL OURO
VERDE, CONFORME LEI n. 6.766/79.**

As informações contidas no projeto são de exclusiva responsabilidade de seu responsável técnico.

O Prefeito Municipal de Cana Verde, **AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado especialmente no art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cana Verde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a implantação de um Loteamento no terreno urbano de propriedade de **Real Ville Urbanismo Ltda**, situado na Rua Bálsamo, Bairro Vila Isabel, no lugar denominado “Chácara”, no Município de Cana Verde/MG.

Art. 2º. O Loteamento referido acima, no Art. 1º, tem uma área total de 88.068,90m² (oitenta e oito mil e sessenta e oito metros quadrados vírgula noventa centímetros quadrados), e fica assim discriminado:

1 – Caracterização do Imóvel

Uma área de terreno, denominada “Área 38A”, medindo 88.068,00m² (oitenta e oito mil e sessenta e oito metros quadrados vírgula noventa centímetros quadrados), situada na Rua Bálsamo, Bairro Vila Isabel, no lugar denominado “Chácara”, na cidade de Cana Verde, Minas Gerais, com as medidas, divisas e confrontações constantes na respectiva matrícula, de propriedade de **REAL VILLE URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.882.515/0001-40, com sede na Av. Regis Bittencourt, nº. 183, Centro, Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, objeto da **matrícula nº. 19.734**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões/MG.

1.2 – Denominação

RESIDENCIAL OURO VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nemésio Monteiro, nº. 12, Centro

CEP: 37267-000

CNPJ: 18.244.426/0001-56

www.canaverde.mg.gov.br – (35) 3865-1202

1.3 – Localização

Localiza-se o Imóvel no perímetro urbano do Município de Cana Verde/MG, Comarca de Perdões/MG, na Rua Bálsamo, Bairro Vila Isabel, no lugar denominado "Chácara".

1.4 – Vias de Acesso

Rua Bálsamo, Bairro Vila Isabel.

1.5 – Distância do Principal Centro Urbano

O Loteamento dista cerca de 500m (quinhentos metros) do centro de Cana Verde/MG.

1.6 – Titulo Aquisitivo

Escritura registrada, **matrícula nº. 19.734**, folhas 01, do livro 2, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais.

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2.1 – Distribuição das Áreas

Todas as exigências legais quanto ao aproveitamento do terreno no qual será implantado o loteamento foram atendidas, consoante se verifica no memorial descritivo e respectivo projeto urbanístico aprovados, do qual se transcreve o respectivo quadro resumo, com a indicação das áreas e seus respectivos percentuais:

ÁREA TOTAL DO TERRENO – 88.068,90 m² – 100%
TOTAL ÁREA DE LOTES (204 UNIDADES) – 44.310,24 m² – 50,31%
TOTAL ÁREA INSTITUCIONAL – 4.921,50m² – 5,59%
TOTAL ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO – 8.822,28 m² – 10,02%
TOTAL SISTEMA VIÁRIO – 21.419,77 m² – 24,32%
TOTAL ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – 8.595,11m² – 9,76%
NÚMERO DE LOTES – 204



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nemésio Monteiro, nº. 12, Centro

CEP: 37267-000

CNPJ: 18.244.426/0001-56

www.canaverde.mg.gov.br – (35) 3865-1202

3 – INFRA-ESTRUTURA

Deverá ser executada terraplenagem adequada à implantação do sistema viário, de tal forma que os lotes, os equipamentos públicos e as vias públicas atendam as declividades permitidas pelas legislações Municipal, Estadual e Federal.

3.1. – Equipamentos Urbanos

O Loteamento será dotado dos seguintes equipamentos e melhoramentos:

- pavimentação das vias de circulação, que poderá ser calçamento com bloquetes ou asfalto
- implantação de guias e sarjetas
- drenagem das águas pluviais
- rede de energia elétrica
- rede de abastecimento de água potável
- rede de esgotamento sanitário

As obras de infraestrutura deverão ser concluídas no prazo de até 04 (quatro) anos.

4 – OBRIGAÇÕES DA LOTEADORA

A Loteadora deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) apresentar à Prefeitura Municipal de Cana Verde/MG, para sua aprovação, um cronograma de execução das obras de infraestrutura do loteamento, com duração máxima de 04 (quatro) anos, conforme norma contida no artigo 9º, da Lei nº. 6.766/79;

b) apresentar o competente instrumento de garantia para execução das obras, conforme a norma do artigo 18, V, da Lei nº. 6.766/79, ficando desde já definido que será constituída garantia hipotecária sobre o imóvel objeto da **matrícula nº. 13.855**, do Cartório de Registro de Imóveis de Perdões/MG, descrito como uma gleba de terras, Área nº. 1, com área de 17-11-00 ha, situado no lugar denominado “Fazenda Lambari”, no município de Cana Verde/MG, com as medidas e confrontações descritas na respectiva matrícula, de propriedade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nemésio Monteiro, nº. 12, Centro

CEP: 37267-000

CNPJ: 18.244.426/0001-56

www.canaverde.mg.gov.br – (35) 3865-1202

Loteadora Real Ville Urbanismo Ltda.

c) submeter o projeto de loteamento aprovado ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade desta aprovação, conforme norma contida no artigo 18, caput, da Lei nº. 6.766/79;

d) executar o projeto aprovado no prazo constante do croograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação, conforme norma contida no artigo 12, §1º, da Lei nº. 6.766/79;

5 - INFORMACAO SOBRE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E AMBIENTAL

O Loteamento terá todas as características necessárias à proteção do meio ambiente.

5.1 – Previsão da População máxima

Habitantes por lote: 4 (quatro)

Número de lotes: 204 (duzentos e quatro)

População total (4 x 204): 816 hab.

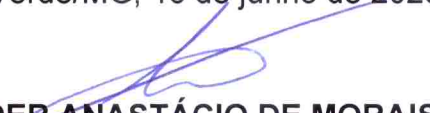
Área do Loteamento: 88.068,90m² (oitenta e oito mil e sessenta e oito metros quadrados vírgula noventa centímetros quadrados)

816 hab /8-80-68 ha = 92,65 habitantes por hectare

Art. 3º. As medidas, confrontações e áreas dos lotes são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto e da proprietária do loteamento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 16 de junho de 2025.


AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL